

Lei Municipal n.º 2.536, de 16 de outubro de 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e sancionou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a divulgação de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicados no Município.

**Art. 2º.** A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE.

**Art. 3º.** Os demonstrativos deverão conter pelo menos as seguintes informações:  
I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;  
II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;  
III - a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:  
a) educação de trânsito;  
b) fiscalização de trânsito;  
c) sinalização;  
d) engenharia de tráfego e de campo;  
e) policiamento;  
f) e outros.

**Parágrafo único.** Além das informações a que se referem os dispositivos deste artigo, fica a Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro – DTTRANS responsável pelos recursos, sendo que deverão divulgar relatórios trimestrais pormenorizados sobre os acidentes de trânsito no Município, contendo informações dos locais dos acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes automobilísticos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 16 de outubro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito Municipal

\* Proposta de Autoria do Vereador Henrique Sampaio (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).